CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 6.021, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Ementa: Prioriza a mulher com deficiência o atendimento em caráter Permanente aos atendimentos de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamário, e dá outras providências.

Art. 1° - Prioriza a mulher com deficiência o atendimento em caráter Permanente aos atendimentos de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamário na rede publica de saúde de Barra Mansa.

§1º - Às mulheres com deficiência serão garantidas as condições e os equipamentos adequados que lhes assegurem a atendimento previsto.

§2º - No registro deverá conter também a identificação, de forma legível, da unidade de saúde onde se realizaram os exames.

Art. 2° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, renovadas as disposições em contrario.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

PAULO SANDRO SOARES

PRESIDENTE